

## RESOLUÇÃO NORMATIVA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO- SP

**Tema: "Organização da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Santa Cruz da Conceição"**

### CAPÍTULO I - Do Objetivo, Temário e organização

Art. 1º - A VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz da Conceição - SP, será presidida pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Knorre e realizada no dia 30 de julho de 2025, às 18 horas na sede do CRAS, à Rua Oscar Kock Habermann, nº80, Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Saúde, foi convocada por meio do Decreto nº 2707, de 04 de julho de 2025, assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde constitui-se em instância máxima de participação entre sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política de saúde e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento, implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - A VI Conferência tem como tema central: "Organização da APS no Município de Santa Cruz da Conceição".

Tem também como objetivo eleger os novos membros do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º - As discussões serão orientadas pelos seguintes eixos temáticos:

- Eixo 1 - Educação: Desafios para orientar a população quanto ao melhor aproveitamento dos Serviços Municipais de Saúde.

- Eixo 2 - Acesso aos Serviços de Saúde: Do agendamento ao absenteísmo.

### CAPÍTULO II - Da Comissão Organizadora

Art. 6º - Fica nomeada a Comissão Organizadora de VI Conferência Municipal de Saúde, responsável pela mobilização, articulação, divulgação, organização e sistematização da Conferência, composta por:

Representantes do Poder Público:

Alessandra Aparecida Bertola

Andréa Cristina Leite de França

Gisele Aparecida Marchiori

Luan Fernando Doriggetti Bagatini

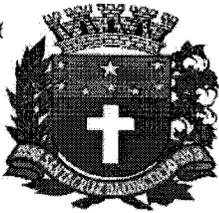
Simone Knorre

Valéria Conceição Doriggetti

Representantes da Sociedade Civil:

Antônio Benedito

Silvia Margareth da Conceição



### **CAPÍTULO III - Dos Participantes**

Art. 7º - Poderão se inscrever como participantes da VI Conferência Municipal de Saúde pessoas ou instituições interessadas na construção e aprimoramento da Política de Saúde, nas seguintes condições:

- I - Delegados(as) devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto;
- II - Representantes Governamentais;
- III - Representantes da Sociedade Civil nos seguintes segmentos:
  - a) Entidades de saúde;
  - b) Trabalhadores e profissionais do Departamento de Saúde;
  - c) Usuários e organizações de usuários.
- IV - Convidados(as): com direito a voz, mas sem voto, podendo ser:
  - a) Pessoas interessadas nas políticas de saúde;
  - b) Representantes de Universidades, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo Único - São considerados delegados natos os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - O credenciamento será efetuado por meio de assinatura em lista de presença no dia da Conferência.

### **CAPÍTULO IV - Da Palestra**

Art. 9º - A palestra terá por finalidade aprofundar o debate sobre os eixos temáticos, subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo, desenvolvidos através de roda de conversa.

Art. 10 - Um relator acompanhará as exposições e registrará as falas. As perguntas poderão ser feitas oralmente ou por escrito e encaminhadas à coordenação da mesa.

### **CAPÍTULO V - Do grupo de trabalho**

Art. 11 - O grupo de trabalho será composto por participantes da Conferência e deverá conter um coordenador e um relator.

Art. 12 - Caberá ao coordenador conduzir as discussões, estimular a participação e controlar o tempo.

Art. 14 - Caberá ao relator realizar o registro das propostas consensuais e elaborar o Relatório Final.

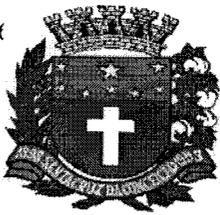
Parágrafo Único - Serão consideradas válidas as propostas aprovadas por maioria simples dos participantes.

### **CAPÍTULO VI - Das Sessões Plenárias**

Art. 15 - A sessão plenária será aberta a todos os participantes.

Art. 16 - A plenária final será deliberativa, com a finalidade de:

- I - Aprovar as deliberações da Conferência, bem como as moções;



II - Eleger os novos membros do Conselho, para o próximo mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

### **SEÇÃO I - Da eleição dos conselheiros**

Art. 17 - Serão elegíveis os representantes mencionados nos incisos I, II E III do Ar. 7º.

Parágrafo Único - Os candidatos devem apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a entidade representada.

Art. 18 - A eleição dos Conselheiros seguirá as orientações do CONASEMS, garantindo a paridade entre a Sociedade Civil e Governo.

### **SEÇÃO II - Do Relatório Final**

Art. 19 - O Relatório Final será apreciado em plenária, obedecendo aos seguintes critérios:

I - As deliberações serão lidas pela mesa Diretora;

II - Propostas de destaque deverão ser entregues até 15 minutos após a leitura do relatório;

III - Propostas de destaque devem conter sugestão de texto alternativo, inclusão ou supressão;

IV - Os destaques serão aprovados por maioria simples dos presentes;

V - Após votação dos destaques, o relatório Final será votado integralmente.

### **SEÇÃO III - Das Moções**

Art. 20 - Moções devem ser apresentadas à Mesa Diretora com assinatura de pelo menos 50% da plenária.

Art. 21 - Após leitura, as Moções serão votadas e aprovadas por maioria simples.

### **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

Art. 22 - Os participantes têm direito de levantar questões de ordem, exceto durante processos de votação.

Art. 23 - Serão emitidos certificados a todos os participantes.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 11 de julho de 2025.

**COMISSÃO ORGANIZADORA**